



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. Below the shield is a ribbon with the name 'MARACANAÚ' written on it.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.902 / 2012

DE 31 / 10 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
20-11 NOV 14:15Hra
Nº Pro. 2670 2012
bauer fernandes
Rubrica do Procurador



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 31/10/12
Wauli maui
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.902, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 13 E 28 DAS LEIS 1.872 E 1.874, AMBAS DE 29 DE JUNHO DE 2009 – PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DO ENQUADRAMENTO E DA REVISÃO DOS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS, E ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 1.583, DE 17 DE JUNHO DE 2010 – PCC DO PROFISSIONAL MÉDICO.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 13 e 28 das Leis Municipais nº 1.872 e 1.874, ambas de 29 de junho de 2012, que dispõem sobre os Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dos Servidores Públicos do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Maracanaú, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2013, na Classe C1 do seu grupo ocupacional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data da publicação desta Lei.” NR

“Art. 28. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão mantidas nos valores vigentes na data da publicação desta Lei até 1º de março de 2013, quando haverá a revisão de seus índices.” NR



Palácio do Jenipapeiro
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Municipal n.º 1.593, de 17 de junho de 2010 – Plano de Cargo, Carreira e Salários do Profissional Médico no âmbito da Administração do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Em nenhuma hipótese a remuneração atribuída ao profissional médico será superior ao valor de R\$ 7.173,66 (sete mil cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação ao art. 2º desta Lei, o qual terá efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
AOS 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO

EM: 31/10/12

Dantele Carlos Moreira
**Dantele Carlos Moreira
MAT 21500**



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
106/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**